



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 26 / 03 / 03 PROJETO DE LEI nº 41/03

ARQUIVO 13 / 09 / 03

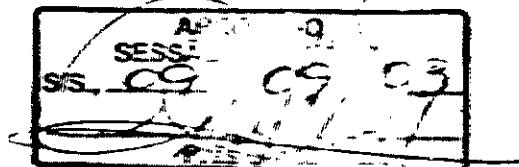
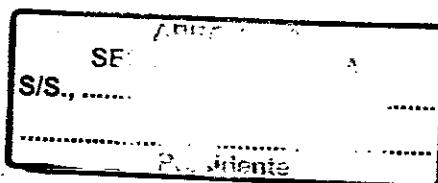
AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa

ADILSON CARRETÉIS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME. , CNPJ nº

02.936.547/0001-29, na forma que menciona.





# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro. CEP 18110-900  
Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 243-1430  
e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br



Ofício nº 040/03- CM  
Ref. Proc. 243/02

Votorantim, 15 de agosto de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Vimos, pelo presente, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o **Projeto de Lei nº 021/03**, que Autoriza o Poder Executivo do Município a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ADILSON CARRETÉIS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 02.936.547/0001-29.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis dessa Casa de Leis, a Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, modificou em parte a sistemática de Concessão de Incentivos para a instalação de empresas no Município de Votorantim.

Trata-se de empresa que, certamente, trará benefícios ao Município, seja em geração de empregos, como em arrecadação de tributos. Tanto é assim, que a Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, exarou parecer favorável à instalação da empresa em nossa cidade, cujos critérios adotados para a concessão estão conforme a Lei acima citada, estando presentes, neste caso, todos os requisitos por ela exigidos, conforme apurado através do processo acima referenciado.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando que seja o mesmo, recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA  
Prefeito Municipal

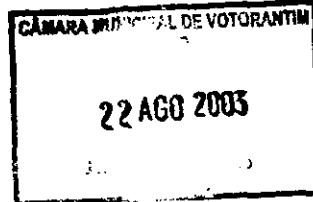
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOMAR TELES PROCÓPIO**  
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo



PROJ. N.º 021/03

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **ADILSON CARRETÉIS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME.**, CNPJ: 02.936.547/0001-29, na forma que menciona.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa **ADILSON CARRETÉIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME**, CNPJ: 02.936.547/0001-29, conforme processo administrativo nº 243/02, a saber:

### Descrição:

Local: Rua Projetada (Carmelina Garcia); Lote 01, Quadra C, Loteamento Industrial II; Bairro do Rio Acima; Votorantim/SP.

“Terreno denominado lote 01 da quadra “C”, Loteamento Industrial “II”, de formato regular; contém 5.000,08 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Rua Projetada (Carmelina Garcia); onde mede 50,24 metros; do lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel mede 103,33 metros e confronta com propriedade de José Rodrigues Sanches e ou Sucessores; do lado esquerdo de igual orientação mede 98,42 metros e confronta com o lote nº 02, nos fundos segue por valo na extensão de 49,15 metros e confronta com propriedade de Dr. Alfredo Santarini ou Sucessores.

**S 1º.** O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

**S 2º.** A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.

<b>A COMISSÃO DE JUSTIÇA</b>
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....
.....
Presidente

**A  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM ...../...../.....  
DEVOLVIDO EM ...../...../.....**

A	COMISSÃO DE ECONOMIA
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....	..... / .....
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....	..... / .....
.....	
PRESIDENTE	

A rectangular redacted stamp with a black border. Inside, the word 'APROVADO' is at the top, followed by 'SESÃO ORDINÁRIA' in the center, and 'S/S., .....' at the bottom. A large, illegible signature is written across the center of the stamp.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 27/08/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

  
Dárcio de Góes Vieira  
Secretário Geral

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 27/08/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 067/2003.

Projeto de Lei nº 41/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a ceder uso de área pública, através de concessão de direito real, à empresa Adilson Carretéis e Artefatos de Madeira Ltda ME.

Parecer:

A concessão de incentivos para a instalação de empresas no Município é disciplinada pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

O art. 19, da LOM., na alínea “a”, do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso dos bens municipais imóveis.

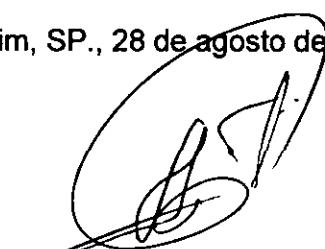
A concessão de direito real de uso é instituto criado pelo Dec.-lei Federal 271, de 28/02/67 e se configura na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação ou qualquer outra exploração de interesse social.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Assim, não havendo restrição com relação à regularidade da área, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, nada obsta a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 28 de agosto de 2003.



João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B

À  
Secretaria

Fare as procedências seguintes do  
processo legislativo.

29  
08  
Lázaro de Góes Viana  
Secretário Geral



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

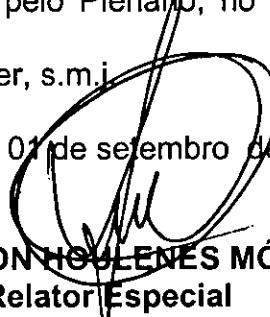
### PROJETO DE LEI Nº 41/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ADILSON CARRETÉIS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME, CNPJ nº 02.936.547/0001-29, na forma que menciona.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

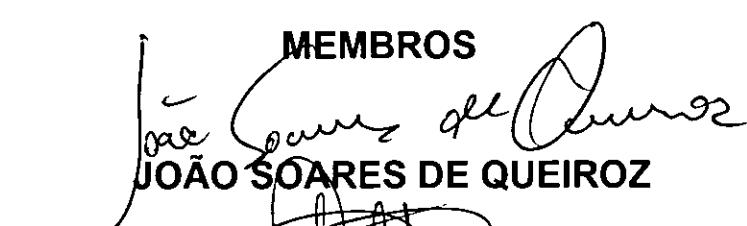
Este é o nosso Parecer, s.m.i.

Votorantim, 01 de setembro de 2.003.

  
ADILSON HOBLENES MÓRA  
Relator Especial

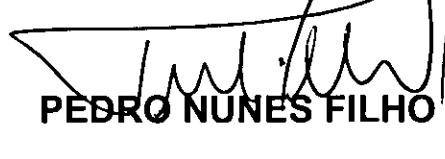
A Comissão de JUSTIÇA, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

  
HEBER DE ALMEIDA MARTINS

  
ORLANDO HERRERA DIAS

  
PÉDRO NUNES FILHO



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

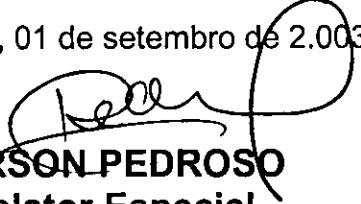
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 41/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ADILSON CARRETÉIS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME, CNPJ nº 02.936.547/0001-29, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 01 de setembro de 2.003.

  
**JERSON PEDROSO**  
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**  
  
**MARCELO DE SOUZA**  
**OSVALDO BRASIL**  
**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**  
**PRIMO ALVINO VIEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

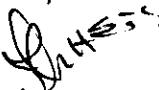
## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI Nº 41/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ADILSON CARRETÉIS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME, CNPJ nº 02.936.547/0001-29, na forma que menciona.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

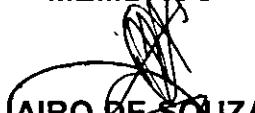
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 01 de setembro de 2.003.

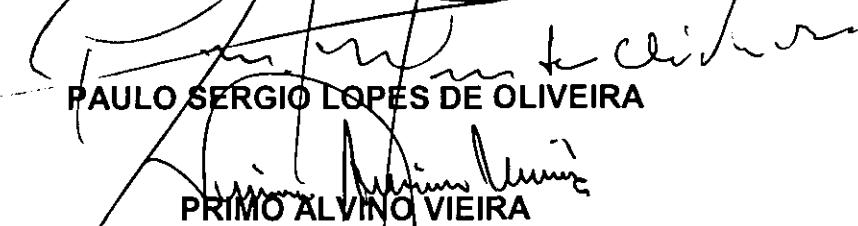
  
ORLANDO HERRERA DIAS  
Relator Especial

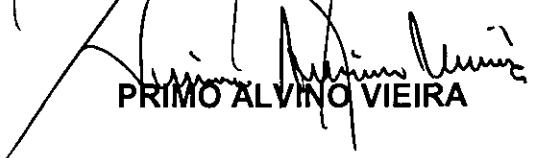
A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
JAIRO DE SOUZA

  
MARCELO DE SOUZA

  
PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

  
PRIMO ALVINO VIEIRA



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA ao

PROJETO DE LEI Nº 41/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ADILSON CARRETÉIS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME, CNPJ nº 02.936.547/0001-29, na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 01 de setembro de 2.003.

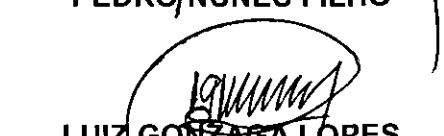
  
**CARLOS CLARO DA ROSA**  
Relator Especial

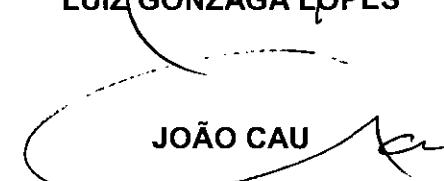
A Comissão de **ECONOMIA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

**MEMBROS**

  
**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**

  
**PEDRO/NUNES FILHO**

  
**LUIZ GONZAGA LOPES**

  
**JOÃO CAU**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 34/03

Projeto de Lei nº 41/03

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa ADILSON CARRETÉIS ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME., CNPJ: 02.936.547/0001-29, na forma que menciona.

Lei nº .....de.....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública abaixo citada, para a Empresa **ADILSON CARRETÉIS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME**, CNPJ: 02.936.547/0001-29, conforme processo administrativo nº 243/02, a saber:

#### Descrição:

Local: Rua Projetada (Carmelina Garcia); Lote 01, Quadra C, Loteamento Industrial II; Bairro do Rio Acima; Votorantim/SP.

“Terreno denominado lote 01 da quadra “C”, Loteamento Industrial “II”, de formato regular; contém 5.000,08 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações:

Faz frente para a Rua Projetada (Carmelina Garcia); onde mede 50,24 metros; do lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel mede 103,33 metros e confronta com propriedade de José Rodrigues Sanches e ou Sucessores; do lado esquerdo de igual orientação mede 98,42 metros e confronta com o lote nº 02, nos fundos segue por valo na extensão de 49,15 metros e confronta com propriedade de Dr. Alfredo Santarini ou Sucessores.

§ 1º- O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa acima referida.

§ 2º- A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

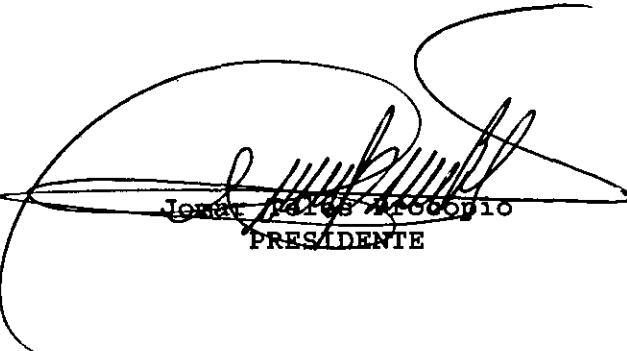


Art. 2º- A concessão de que trata esta lei, será regida pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 10 de setembro de 2.003.

  
Jânio Vargas Accioly  
PRESIDENTE

  
Jairo de Souza  
1º SECRETÁRIO

  
Marcelo de Souza  
2º SECRETÁRIO